



Lei n.º 319, de 01 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Buíque e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal 141/2004 de 03 de setembro de 2004, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Buíque, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2014 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de outubro de 2014.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Constitucional

